



C-DEPJUR Nº 058/92

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O SR. ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E REGISTRO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÕES INSTALADOS EM FORTALEZA-ESTADO DO CEARÁ

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes e Comunicações, com sede na Rua Acre nº 21, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, inscrição estadual nº 48.762.300, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI, devidamente autorizado pela Diretoria e o Sr. ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, solteiro, técnico em hidrologia, inscrito no ISS sob o nº 025-MACAU-RN, portador da carteira de identidade nº 432.175-RN DPT, CIC nº 156.765.604/87, com escritório na cidade de Macau, daqui por diante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, de acordo com o que consta do Processo nº 523/90-INPH, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de leitura, coleta de registro de dados hidráulicos e manutenção dos equipamentos de medições da CDRJ/INPH, instalados em Fortaleza, Estado do Ceará, em função do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/90 de 21.11.90, assinado em 20.03.92, entre a Companhia Docas do Ceará - CDC e a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ / INPH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para boa execução dos serviços, o Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, fornecerá os instrumentos necessários à sua instalação, sendo, contudo, de responsabilidade do CONTRATADO, auxiliar na manutenção e guarda durante a sua utilização.

./...



080.2.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante, deste Contrato, independentemente de transcrição, o Decreto-Lei nº 2.300/86, que o CONTRATADO, desde já, aceita e declara conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura, deste instrumento, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes, mediante aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços a que se refere este Contrato, serão remunerados, pela CDRJ, pelo valor mensal de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), e serão reajustados trimestralmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou índice substitutivo a ser fixado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o valor dos serviços sofrerá nova avaliação de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do CONTRATADO, por esta rem incluídos no valor mensal fixado no "caput" desta Cláusula, o pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos em razão deste Contrato, inclusive os de natureza previdenciária, excluindo-se, todavia, o referente ao Imposto de Renda que será descontado na fonte.

./...


CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere o presente Contrato, será efetuado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de Ordem Bancária, pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a CDRJ pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, se obrigando a não divulgar, mesmo depois de findo este Contrato, quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas com o objeto deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ, ou por exigência legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo ou rescindido este Contrato, os estudos e relatórios, bem como quaisquer documentos que em razão dos serviços a que se refere este Contrato tenham sido elaborado pelo CONTRATADO, serão entregues à CDRJ/INPH, e passarão à propriedade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, da CDRJ, durante o período denominado FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos entre o CONTRATADO e a FISCALIZAÇÃO, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra disposição deste Contrato, poderá ser rescindido pela CDRJ, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO assista qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) se o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, os serviços a que se refere este Contrato, sem prévia aprovação da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CDRJ poderá, ainda, denunciar o Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressalvado o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução do presente Contrato será o da Sede da CDRJ, na cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

./...



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

E, por estarem de pleno acordo, as CONTRATANTES assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1992.

*Celso Almeida Parisi*

CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

*Aluizio dos Santos Araujo*

ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO

Técnico em Hidrologia

CPF 156.765.604 / 87

TESTEMUNHAS:

1) *Gleide Estela dos S. P. Leães*

2) *Eliane de Castro*

Extrato Publicado no D. O. U. II Seção  
Em, 15 / 07 / 92, Pág. 3047